



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

**EDITAL REVISADO Nº 07/2017**

**TP Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.005.01/COPEL**

Retiramos o Edital acima, que tem por objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços para a Câmara Municipal de Indaiatuba, nos termos das Leis Federais: 12.232/2010, 4.680/1965, 8.666/93 e demais normas e regulamentos correlatos.

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **INSC. EST.** \_\_\_\_\_

**PESSOA P/ CONTATO:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE/FAX:** \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**NOME COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_\_

### **ASSINATURA IDENTIFICADA E CARIMBO DA EMPRESA**

Recebemos, através do acesso à página [www.indaiatuba.sp.leg.br](http://www.indaiatuba.sp.leg.br), seção licitações e/ou diretamente no Departamento de Compras, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara Municipal e essa empresa, solicitamos à Vossa Senhoria o preenchimento deste recibo de retirada de edital de forma legível e remeter por email: [compras@indaiatuba.sp.leg.br](mailto:compras@indaiatuba.sp.leg.br) e/ou [compras2@camaraindaiatuba.sp.gov.br](mailto:compras2@camaraindaiatuba.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações a comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Indaiatuba, 15 de setembro de 2017.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**

**Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**EDITAL REVISADO Nº 07/2017**

**TP Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.005.01/COPEL**

A Câmara Municipal de Indaiatuba torna público, com sede na Rua Humaitá, nº 1.160, Centro, através da autoridade superior torna público para o conhecimento de todos os interessados que, fará realizar licitação na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de execução indireta, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, sob a égide da Lei nº 12.232, de 29.04.10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93. Aplicam-se, se também a esta Tomada de Preço, o Decreto nº 57.690, de 01.02.66, o Decreto nº 4.563, de 31.12.02, Normas Padrão Para Prestação de Serviços de Comunicação pelas licitantes de Propaganda e Veículos de Comunicação e suas Recíprocas Relações vigentes, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações e demais normas e regulamentos correlatas.

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTAS DE PREÇOS: 24 de outubro de 2017 às 09:30 hs.**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de reuniões da Câmara Municipal de Indaiatuba - Palácio Votura, localizada na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, CEP. 13339-140.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e Lei Federal n 8.666.93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações e normas correlatas.

A presente licitação será realizada em sessão pública no horário, data e local acima estabelecido, quando deverão ser apresentados no início, as Propostas Técnicas, Propostas de Preços.

Integra de maneira indissociável a este edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de proposta de preços;

Anexo IV - Declaração de sujeição ao edital;

Anexo V – Modelo de Declaração de Regularidade com Ministério do Trabalho

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VII – Minuta de Contrato

Anexo VIII - Modelo de Termo de Designação de Preposto

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda, doravante denominada, **AGÊNCIA, LICITANTE, PROPONENTE, CONCORRENTE OU CONTRATADA**, para prestar serviços de publicidade e propaganda, para a Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e demais e condições estabelecidas neste Edital.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **2 – DA RETIRADA DO EDITAL**

**2.1.** O edital poderá ser retirado gratuitamente através de acesso ao site da Câmara Municipal de Indaiatuba, página [www.indaiatuba.sp.leg.br](http://www.indaiatuba.sp.leg.br), seção licitações ou diretamente no Departamento de Compras, devendo o eventual licitante trazer um *pen drive* para baixar o edital em mídia.

2.1.1. A retirada do edital na Câmara Municipal, poderá ser feita das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min em dias úteis de segunda à sexta-feira ou até o dia útil anterior à data designada para apresentação das Propostas Técnica e de Preços.

**2.2.** As empresas que retirarem o edital via internet, no sítio acima citado, deverão, após o “download”, encaminhar o “recibo de retirada do edital pela internet”, conforme o modelo publicado, devidamente preenchido e de forma legível por e-mail para: [compras@indaiatuba.sp.leg.br](mailto:compras@indaiatuba.sp.leg.br).

**2.3.** As empresas que retirarem o edital diretamente no Depto. de Compras, preencherão o formulário Protocolo de Retirada do Edital.

2.3.1. A Câmara Municipal de Indaiatuba se responsabilizará por comunicações que eventualmente surjam somente para as empresas que atenderem ao definido nos itens 2.2 e/ou 2.3 deste Capítulo.

## **3 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** Os serviços serão prestados conforme as necessidades da Câmara Municipal de Indaiatuba, sendo o prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, contados do início da prestação de serviços e prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste certame licitatório correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39 – Divulgação Institucional.

4.2. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Indaiatuba.

4.3. A soma das despesas com o contrato resultante desta Tomada de Preços está estimada em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência.

4.4. A Câmara Municipal de Indaiatuba se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba indicada no item 4.3. deste instrumento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, enquadradas na definição de Agência de Propaganda, constante do artigo 3º da Lei n.º. 4.680/1965, art. 4º, §1º da Lei Federal nº 12.232/2010 e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

**5.2.** Estão impedidas de participar desta licitação as CONCORRENTES que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

**5.2.1.** pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso com a Câmara Municipal de Indaiatuba.

**5.2.2.** pessoa jurídica em regime de recuperação judicial, ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação.

**5.2.3.** pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta.

**5.2.4.** pessoa física, empresas interessadas que estejam reunidas em consórcio e seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País e Sociedades cooperativas.

**5.3.** A participação na presente licitação implica:

**5.3.1.** a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionadamente, inclusive durante a execução do contrato; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**5.3.2.** A confirmação de que recebeu o INVÓLUCRO Nº 1 fornecido pela COPEL, bem como todos os documentos e informações necessárias à participação deste certame.

**5.3.3.** A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**5.3.4.** Assumem todos os custos de preparação e apresentação dos documentos Proposta e de Habilitação exigidos nesta Licitação. Desse modo, a Câmara



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Municipal de Indaiatuba não é responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## **6 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**6.1.** As licitantes poderão nomear representante, observadas as seguintes condições:

**6.1.1.** Será permitida a participação de somente 01 (um) representante legal, por licitante, com a devida apresentação de instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO II – Modelo de Termo de Credenciamento.

**6.1.2.** O representante legal responderá pela autenticidade e legitimidade da procuração apresentada, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**6.1.3.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular com firma reconhecida do mandatário, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

**6.1.4.** Se o representante da licitante ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.1.5.** A ausência de representante não invalida a participação da licitante, bem como não interfere no prosseguimento do certame.

**6.1.6.** Estarão impedidos de se manifestar nas sessões e responder pela licitante àqueles que não comprovarem ser seu legítimo representante, na forma deste Edital.

**6.1.7.** Em todas as fases desta Tomada de Preços será admitido apenas um representante por licitante e não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante preservando o princípio do sigilo das propostas.

**6.1.8.** Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**6.1.9.** Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador, até a data e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**6.1.10.** Os documentos necessários para a representação da licitante nas sessões, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação apartados dos envelopes.

## **7 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos da Proposta Técnica (Invólucros nº 1, 2 e 3), da Proposta de Preços (Invólucro nº 4) e Documento para Habilitação (Invólucro nº 5) deste Edital, deverão ser acondicionados em invólucros distintos e identificados conforme a seguir:

### **INVÓLUCRO Nº 1**

**7.2.** O INVÓLUCRO Nº 1 deverá conter a **via não identificada** do Plano de Comunicação Publicitária, composto de Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e não Mídia.

**7.3.** Somente será aceito pela Comissão Permanente de Licitações a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária no INVÓLUCRO Nº 1 a ser fornecida pela Câmara Municipal de Indaiatuba, a pedido da LICITANTE.

**7.4.** O INVÓLUCRO Nº 1 será padronizado e fornecido previamente pela Câmara Municipal de Indaiatuba sem nenhum tipo de identificação na parte externa, para preservar, até a abertura do INVÓLUCRO Nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

**7.5.** O INVÓLUCRO Nº 1 deverá ser retirado no Departamento de Compras, por meio de seu representante legal/procurador com a apresentação dos mesmos documentos exigidos para credenciamento no Capítulo 6, no endereço estabelecido no preâmbulo deste edital, nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira das 08h30min às 16h30min.

**7.6.** O INVÓLUCRO Nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

**7.7.** Para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária a Comissão Permanente de Licitações, não receberá o INVÓLUCRO Nº 1 que:

- a) possua alguma forma de identificação;
- b) apresente marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) esteja danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **INVÓLUCRO Nº 2**

**7.8.** O INVÓLUCRO Nº 2 deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação e Estratégia de Mídia e Não Mídia), exceto a Ideia Criativa.

**7.9.** O INVÓLUCRO Nº 2 deverá ser fechado e rubricado no fecho e identificado em seu exterior com os seguintes dados:

**INVÓLUCRO Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA (RACIOCÍNIO BÁSICO, ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA E ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA)**

**À**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**EDITAL Nº 007/2017**

**TP Nº 001/2017 – PROCESSO Nº 2017.005.01/COPEL**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ: ENDEREÇO: FONE/FAC-SÍMILE/E-MAIL**

**7.10.** O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**, sem a Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante.

## **INVÓLUCRO Nº 3**

**7.11.** O INVÓLUCRO Nº 3 deverá conter os documentos relativos à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

**7.12.** O INVÓLUCRO Nº 3 deverá ser fechado e rubricado no fecho, e identificado em seu exterior com os seguintes dados:

**INVÓLUCRO Nº 3 - PROPOSTA TÉCNICA (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO)**

**À**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**EDITAL Nº 07/2017**

**TP Nº 001/2017 – PROCESSO Nº 2017.005.01/COPEL**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ: ENDEREÇO: FONE/FAC-SÍMILE/E-MAIL**

**7.13.** O INVÓLUCRO Nº 3 e os documentos nele acondicionados terão a identificação da licitante. Os documentos serão assinados na última página e rubricados nas demais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**7.14.** O INVÓLUCRO Nº 3 e os documentos nele contidos não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada - INVÓLUCRO Nº 1 - e que permita a identificação da autoria deste, antes da abertura do INVÓLUCRO Nº 2.

## **INVÓLUCRO Nº 4**

**7.15.** A Proposta de Preços deverá ser acondicionada no INVÓLUCRO Nº 4, que deverá ser apresentada com a identificação da LICITANTE redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo responsável ou procurador da LICITANTE devidamente credenciado, elaborada conforme Anexo III e o definido no Capítulo 11 deste Edital.

**7.16.** O INVÓLUCRO Nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, ser identificado em seu exterior com os seguintes dados:

### **INVÓLUCRO Nº 4 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**EDITAL Nº 07/2017**

**TP Nº 001/2017 – PROCESSO Nº 2017.005.01/COPEL**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ: ENDEREÇO: FONE/FAC-SÍMILE/E-MAIL**

## **INVÓLUCRO Nº 5**

**7.17.** O INVÓLUCRO Nº 5 deverá acondicionar os documentos de HABILITAÇÃO das licitantes cujas Propostas Técnicas e de Preço tenham sido classificadas.

**7.18.** O INVÓLUCRO Nº 5 deverá ser fechado e rubricado no fecho, e identificado com os seguintes dados:

### **INVÓLUCRO Nº 5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**EDITAL Nº 07/2017**

**TP Nº 001/2017 – PROCESSO Nº 2017.005.01/COPEL**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ: ENDEREÇO: FONE/FAC-SÍMILE/E-MAIL**

**7.19.** O INVÓLUCRO Nº 5 deverá ser apresentado pelas licitantes após a publicação do resultado do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, mediante convocação formal, nos termos do art.11, XI da Lei Federal nº 12.232/2010.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

**7.20.** Os documentos de Habilitação que constituirão o conteúdo do INVÓLUCRO Nº 5 estão relacionados no Capítulo XII deste Edital.

**7.21.** Os INVÓLUCROS Nº 1, 2, 3 e 4 serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Departamento de Compras na data, hora e local da sessão pública de abertura do presente certame estabelecida no preâmbulo deste edital.

**7.22.** Os INVÓLUCROS Nº 2, 3, 4 e 5 serão providenciados pela licitante e poderão ser constituídos por embalagem(ns) adequada(s) às características de seu conteúdo, desde que inviolável(is) quanto as informações de que tratam, até a sua abertura.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**8.1.** O presente certame será conduzido de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Edital e na legislação em vigor.

**8.2.** A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no Capítulo 6.

**8.3.** Serão realizadas em princípio quatro sessões públicas observadas os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor, havendo a necessidade poderão ocorrer outras sessões públicas.

**8.4.** De todas as sessões públicas, será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes.

**8.5.** Havendo acordo, e mediante lavratura em ata, os representantes das LICITANTES, presentes poderão nomear apenas alguns entre eles para rubricar as Propostas e os Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

**8.6.** É facultado à Subcomissão Técnica, à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade a elas superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos. Neste caso, ficarão suspensos todos os prazos eventualmente em curso, até o término efetivo das diligências promovidas.

**8.7.** As LICITANTES intimadas na forma do item 8.6. deverão prestar os devidos esclarecimentos adicionais, por escrito, no prazo a ser determinado pela Comissão Permanente de Licitações ou pela Subcomissão Técnica, sob pena de inabilitação/desclassificação.

**8.8.** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos INVÓLUCROS Proposta Técnica e de Preços.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**8.9.** A Comissão Permanente de Licitações poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicadas.

**8.10.** À exceção da Proposta Técnica, que será analisada e julgada por uma Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos inerentes a este processo licitatório serão de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável pela condução das sessões públicas e pela composição do processo até o seu encerramento.

**8.11.** Os INVÓLUCROS da(s) LICITANTE (S) desclassificadas ou inabilitadas que não puderem ser devolvidos nas sessões públicas ficarão à disposição das interessadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação na Imprensa Oficial do Município, do julgamento desta Tomada de Preços, após serão permanentemente inutilizados.

## **PRIMEIRA SESSÃO**

**8.12.** Dado início aos trabalhos na sessão pública de recebimento dos INVÓLUCROS PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS, a Comissão Permanente de Licitações identificará os representantes das LICITANTES, por meio do documento de Credenciamento - Modelo Anexo II deste Edital e de acordo com o disposto no Capítulo 6.

**8.13.** Em seguida serão recebidos os INVÓLUCROS nº 1, 2, 3 e 4, ocasião em que a Comissão Permanente de Licitações, fará a conferência da identificação externa dos INVÓLUCROS. Havendo qualquer menção ao nome, marca, sinal, etiqueta, encontre-se danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados, ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da LICITANTE no INVÓLUCRO Nº 1, os INVÓLUCROS não serão recebidos.

**8.14.** Após o encerramento do prazo para recebimento dos INVÓLUCROS, que será declarado pela Comissão Permanente de Licitações na sessão pública, nenhum outro invólucro, documento ou embalagem será recebido.

**8.15.** A Comissão Permanente de Licitações rubricará, no fecho, os INVÓLUCROS Nº 2 e Nº 4, que permanecerão fechados, sob a guarda e responsabilidade da referida comissão.

**8.16.** Concluída essa etapa, serão apresentados o INVÓLUCRO Nº 1 contendo a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária não serão rubricados pela Comissão e pelos representantes legais presentes das LICITANTES na sessão pública.

**8.17.** Os documentos referentes ao INVÓLUCRO Nº 3 - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problema de Comunicação, serão rubricadas pela Comissão e colocará os documentos nele contidos para exame e rubrica dos representantes das LICITANTES.

**8.18.** A Comissão Permanente de Licitações adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das LICITANTES possam, ainda que acidentalmente, identificar as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**8.19.** Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos INVÓLUCROS Nº 1 e Nº 3, a Comissão Permanente de Licitações e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitações desclassificará a LICITANTE e ficará de posse de todos os seus INVÓLUCROS até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**8.20.** A Comissão Permanente de Licitações não lançará nenhum código, sinal ou marca nos INVÓLUCROS padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (INVÓLUCRO Nº1).

**8.21.** Havendo desistência expressa de todas as LICITANTES de interpor recursos em relação às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações na primeira sessão, os procedimentos licitatórios terão continuidade. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado na Imprensa Oficial do Município, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação para a interposição de recursos.

**8.22.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência, ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará os INVÓLUCROS nº 1 para análise individualizada e julgamento, em sessão privada, da Subcomissão Técnica.

**8.23.** Os documentos do INVÓLUCRO Nº 3 serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e serão acondicionados em caixas ou envelopes que serão lacrados em sessão pública e rubricados em seu fecho pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das LICITANTES presentes na sessão.

**8.24.** Os INVÓLUCROS Nº 2 e 4 também serão acondicionados em caixas/envelopes lacradas distintas. Os lacres serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das LICITANTES presentes na sessão.

**8.25.** Os envelopes/caixas serão guardados pela Comissão Permanente de Licitações, até a sessão marcada para a apuração do resultado da análise das vias não identificadas dos Planos de Comunicação Publicitária.

**8.26.** Feita a análise individualizada e o julgamento técnico do conteúdo do INVÓLUCRO nº 1, a Subcomissão Técnica entregará à Comissão Permanente de Licitações, os seguintes documentos:

- a) planilha contendo as notas atribuídas a cada licitante relativo aos quesitos analisados e nota final de cada um deles;
- b) justificativas escritas das razões que fundamentaram as notas, em cada caso;
- c) ata de julgamento das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica;
- d) todas as propostas não identificadas apresentadas pelas LICITANTES.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**8.27.** Após a entrega dos documentos relativos ao julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e a apresentação da nota, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará à Subcomissão Técnica as caixas lacradas contendo os documentos constantes dos INVÓLUCROS N° 3 para análise.

**8.28.** Feita a análise individualizada e o julgamento técnico do conteúdo do INVÓLUCRO n° 3, a Subcomissão Técnica entregará à Comissão Permanente de Licitações os seguintes documentos:

- a) planilha contendo a nota final de cada licitante relativa aos quesitos analisados e nota final de cada um deles;
- b) as justificativas escritas das razões que fundamentaram as pontuações, em cada caso;
- c) ata de julgamento das propostas referentes à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problema de Comunicação assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica;
- d) todas as propostas referentes à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções das licitantes.

**8.29.** Se alguma Proposta Técnica for desclassificada a Subcomissão Técnica atribuirá nota a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme previsto neste Edital, e lançará sua nota em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**8.30.** O disposto no item 8.29 não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos INVÓLUCROS N° 2.

**8.31.** A subcomissão técnica reavaliará a nota atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor nota for superior a 20% (vinte por cento) da nota máxima do quesito, nos termos do art. 6º, VII da Lei nº 12.232/10.

**8.32.** As planilhas a que se referem a alínea “a” dos itens 8.27 e 8.29 conterão, respectivamente, as notas de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **SEGUNDA SESSÃO**

**8.33.** Após a análise e nota das Propostas Técnicas (INVÓLUCROS Nº 1 e Nº 3) as licitantes serão convocadas a comparecer a nova sessão pública para a apuração do resultado geral das Propostas Técnicas com os seguintes procedimentos:

**8.33.1** abertura do INVÓLUCRO Nº 2 – via identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

**8.33.2** cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria.

**8.33.3** elaboração de planilha geral com as notas atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica.

**8.34.** Caso o cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária seja feito na própria reunião, estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão Permanente de Licitações proclamará o resultado final do julgamento da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação das demais, e:

**8.34.1.** Havendo tempo hábil e desistência de todas as LICITANTES da intenção de interpor recursos, mediante manifestação formal de todos, registrada em ata, os INVOLUCROS Nº 4 – Proposta de Preços poderão ser abertos em sessão pública a ser aberta imediatamente após o encerramento da presente fase.

**8.34.2.** Não havendo tempo hábil, ou não havendo desistência de todas as LICITANTES da intenção de interpor recurso, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado final do julgamento das Propostas Técnicas e abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, sendo marcada a data para a abertura dos INVÓLUCROS Nº 4.

**8.34.3.** O resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município, iniciando-se a contagem do prazo para interposição de recursos a partir da divulgação.

## **TERCEIRA SESSÃO**

**8.36.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência, ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações convocará as LICITANTES para participar da terceira sessão pública para a abertura dos INVÓLUCROS Nº 4 – Proposta de Preços.

**8.37.** Será conferido o(s) lacre(s) da(s) caixa(s) contendo o INVÓLUCRO Nº 4 antes de sua abertura.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**8.38.** Após abertos os INVÓLUCROS Nº 4 das empresas classificadas, as Propostas de Preço neles contidas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes previamente credenciados das LICITANTES presentes.

**8.39.** Examinado o cumprimento das exigências fixadas neste Edital para a elaboração da Proposta de Preço, será procedido o seu julgamento atribuindo-lhes as notas conforme estabelecido Capítulo 10 deste edital, e, sendo o caso, desclassificando aquelas que não atenderem o exigido no instrumento convocatório.

**8.41.** Serão desclassificadas as LICITANTES que apresentarem propostas com valor superior a verba destinada ou que consignarem preços inexequíveis.

**8.42.** Será elaborada a classificação geral em ordem decrescente das notas finais, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver maior Nota Final (NF).

**8.43.** Será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as LICITANTES, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, a Comissão Permanente de Licitações, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os LICITANTES presentes.

**8.44.** A intimação das LICITANTES sobre o julgamento das propostas de preço dar-se-á, pessoalmente aos respectivos representantes presentes, ou por intermédio de publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município.

**8.45.** O prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento das propostas de preço é de 05 (cinco) dias úteis contados da sessão de que trata o item 8.44.

## **QUARTA SESSÃO**

**8.46.** Não havendo interposição de recurso ou manifestado a desistência deste, ou ainda sendo julgados os recursos interposto e publicado o resultado, as LICITANTES cujas propostas tenham sido classificadas serão convocadas para a apresentação do INVÓLUCRO Nº 5- HABILITAÇÃO.

**8.47.** O INVÓLUCRO Nº 5 – HABILITAÇÃO de todas as LICITANTES classificadas será recebido em Sessão Pública, para abertura e análise da conformidade de seu conteúdo com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste Edital.

**8.48.** Após identificados os representantes das LICITANTES, serão recebidos e abertos os INVÓLUCROS Nº 5, os Documentos de Habilitação neles contidas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes previamente credenciados das LICITANTES presentes.

**8.49.** Caso a documentação seja analisada na própria Sessão e estando presentes todos os representantes das LICITANTES, e havendo manifestação expressa dos representantes das LICITANTES da desistência de interposição de recursos registrada em ata, a Comissão Permanente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

de Licitações divulgará o resultado da habilitação, e providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município e/ou na Imprensa Estado de São Paulo, nos termos da Legislação.

**8.50.** Habilitadas as LICITANTES, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação à licitante melhor classificada.

## **9. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**9.1.** Esta Tomada de Preços será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, exceto a análise e julgamento das Propostas Técnicas, que será feita pela Subcomissão Técnica.

**9.2.** A Subcomissão Técnica será constituída por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos 01 (um) deles não terá vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Indaiatuba, nos termos do art. 10, §1º da Lei Federal 12.232/2010.

**9.3.** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão pública de recebimento e abertura dos INVÓLUCROS.

### **9.3.1. Caberá à Subcomissão Técnica:**

**9.3.1.1.** Analisar individualmente e julgar o Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação em conformidade com os termos deste Edital;

**9.3.1.2.** Desclassificar as LICITANTES que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste Edital, em especial as relacionadas a aposição de marca, sinal, etiqueta ou palavra que possibilite a identificação das proponentes nos INVÓLUCROS e/ou documentos neles contidos.

**9.3.1.3.** Produzir e encaminhar à Comissão Permanente de Licitações todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento da qualificação técnica das LICITANTES, neles compreendidas as planilhas com as pontuações dos quesitos e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram, em cada caso, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

**9.1.3.4.** Manifestar-se, em caso de eventuais recursos dos LICITANTES relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitada pela Comissão Permanente de Licitações.

**9.1.3.5.** A Subcomissão Técnica não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de Comunicação.

**9.1.3.6.** Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito e subquesito relacionado no Capítulo 10 do Edital.

**9.1.3.7.** O julgamento das Propostas Técnicas será feito pela Subcomissão Técnica nomeada conforme descrito no capítulo anterior deste Edital.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **10. DA PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCROS Nº 1, 2 E 3)**

10.1. A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problema de Comunicação. As orientações para a elaboração da Proposta Técnica estão descritos a seguir:

### **10.2. Plano de Comunicação Publicitária – INVÓLUCRO Nº 1 e Nº 2**

**10.2.1.** As LICITANTES apresentarão Plano de Comunicação Publicitária elaborado com base no briefing constante do Anexo I deste Edital.

**10.2.2.** O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborado em 2 (duas) vias – NÃO IDENTIFICADA e IDENTIFICADA – que deverão ser acondicionadas separadamente nos INVÓLUCROS Nº 1 e Nº 2, conforme estabelecido no Capítulo Sétimo deste Edital.

**10.2.3.** A Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do INVÓLUCRO Nº 2.

**10.2.4.** A Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária – sem os exemplos de peças e/ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da Via Não Identificada, com a identificação da LICITANTE, e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da LICITANTE.

**10.2.5.** O Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia), o qual, deverá ser apresentado no envelope fornecido pela Câmara Municipal de Indaiatuba, sem nome, sinal, dobraduras, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, conforme orientações abaixo:

**I** - redigido em língua portuguesa;

**II** - elaborado em papel A4 branco com gramatura entre 75 e 90g/m<sup>2</sup>, orientação retrato;

**III** - com espaçamento de 2 cm nas quatro margens, a partir da borda;

**IV** - com espaçamento entre as linhas simples;

**V** - texto em fonte Arial 12, estilo “normal”, na cor preta;

**VI** - textos justificados;

**VII** - sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;

**VIII** - com todas as páginas numeradas sequencialmente em fonte Arial 12 estilo “normal”, em algarismos arábicos no canto inferior direito da página, a partir da primeira página interna;

**IX** - em caderno único, com espiral preto colocado à esquerda;

**X** - capa e contracapa em papel A4 branco, com gramatura entre 75 e 90g/m<sup>2</sup>;

**XI** - sem identificação da licitante.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**10.3.** O Plano de Comunicação Publicitária deverá atender ao estabelecido a seguir:

**I - Raciocínio Básico – (Nota máxima do quesito: 10 (dez):**

Texto em até 03 (três) páginas, em que a Licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing, apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação da Câmara Municipal de Indaiatuba, a compreensão sobre as informações constantes do Briefing e os desafios de comunicação a serem enfrentados.

**II - Estratégia de Comunicação Publicitária: - (Nota máxima do quesito: 15 (quinze):**

Texto em até 03 (três) páginas, em que a Licitante apresentará e defenderá o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, deve fundamentar a proposta de solução do problema geral e dos problemas específicos de comunicação consignado no Briefing, além de explicitar e defender os principais pontos da estratégia de comunicação sugerida para a solução do problema e dos objetivos de comunicação e marketing, especialmente o que dizer a quem dizer como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

Observação: Os quesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e/ou tabela, com a utilização de tons de cinza, com fonte Arial tamanho 10.

**III - Ideia Criativa: - (Nota máxima do quesito: 10 (dez):**

**a)** A Ideia Criativa deve constituir uma proposta de solução do problema específico de comunicação descrito no respectivo “Briefing”;

**b)** Como parte do quesito Ideia Criativa, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Indaiatuba e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea anterior.

**b. 1.)** Os exemplos de peças poderão ser apresentados sob a forma de roteiro, layout e storyboard impressos para qualquer peça, e de “monstro”, exclusivamente para rádio e Internet (arquivo flash e/ou HTML), admitindo-se dobras se necessários;

**b.2)** Só serão admitidos exemplos acabados de peças de não mídia. Os exemplos de peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, limitados **a 05 (cinco) peças;**

**b.3)** As peças que integram o “Plano de Comunicação” deverão estar acondicionadas em embalagens adequadas às características do ENVELOPE Nº 1 - Plano de Comunicação –Via não Identificada, desde que invioláveis, sem qualquer identificação de sua autoria quanto às informações de que tratam, até da abertura do correspondente envelope. **IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia: - (Nota máxima do quesito: 10 (dez):**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- a) Texto com até 03 (três) páginas (sem contar as artes, tabelas e gráficos) em que, de acordo com as informações do Briefing, a licitante demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha com base na verba estipulada, **considerando todos os custos com a Agência;**
- b) Simulação de plano de distribuição das peças da campanha publicitária mencionada na alínea “b” do quesito **Ideia Criativa**, acompanhada de texto de até 02 (duas) páginas, com a explicitação das propostas adotadas, valores de produção e de veiculação e mais suas justificativas;
- b.1)** A proponente poderá se valer de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo para identificar o período de veiculação; as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação e não mídia;
- b.2)** As tabelas, gráficos e planilhas do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia, poderão ser elaboradas com fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- b.3.)** Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação.

## **10.4. ENVELOPE N°02 – “Plano de Comunicação – Identificado”:**

**10.4.1.** O ENVELOPE N°02- “Plano de Comunicação - Identificado” deverá ser apresentado conforme previsto no Edital, contendo o mesmo teor da via não identificada, com data e assinatura na última página e rubrica nas demais, contendo os mesmos requisitos acima, de igual teor e forma, **mas SEM a Ideia Criativa.**

## **10.5. ENVELOPE N° 03 – “Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação”.**

**10.5.1.** A “Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação” – ENVELOPE N° 03 deverá ser apresentado na forma do Edital.

**10.5.2.** Os documentos e informações não poderão ter qualquer informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada – e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope nº 2.

### **I - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: - (Nota máxima: 10 (dez):**

A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e/ou outros recursos por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) relação nominal de no mínimo 03 (três) principais clientes atendidos pela LICITANTE com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido com, no mínimo, nome, formação e experiência dos profissionais que serão colocados à disposição para a execução dos serviços da Câmara Municipal de Indaiatuba, caso a licitante venha a ser contratada,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

discriminando as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

- c) a sistemática de atendimento, discriminando as obrigações a serem cumpridas na execução dos serviços, inclusive prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de campanha, materiais publicitários impressos, peças de oportunidade e na elaboração de plano de mídia;
- d) as informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Indaiatuba, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.
- e) não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento;
- f) os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4 ou A3 dobrado, com ou sem o uso de cores, em fonte 'Arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

## **II – REPERTÓRIO: - (Nota Máxima: 10 (dez)):**

O Repertório da licitante deverá ser constituída por caderno específico, constituído de um conjunto de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, preferencialmente nos últimos 3 (três) anos, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, agrupados em caderno específico.

- a) Poderão ser apresentadas até 5 (cinco) peças, independentemente do meio divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas;
- b) Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da Licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou;
  - b.1.) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadamente (soltas);
  - b.2.) se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.
- c) Os vídeos poderão ser fornecidos em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de internet, em CR-ROM ou CD-ROM com simulador de navegação; as peças gráficas em proporções reduzidas que preservem suas dimensões originais e sua leitura, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- d)** As peças apresentadas **NÃO** podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Câmara Municipal de Indaiatuba.
- e)** Formatação na orientação retrato em fonte 'Arial' tamanho '12 pontos', com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos;
- f)** Edição em papel A4 ou A3, preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação das dimensões originais das peças neles contidas.

### **III - Relatos de soluções de problema de comunicação: – (Nota máxima: 5 (cinco):**

O Relatos de soluções de problema de comunicação da licitante deverá ser constituída por caderno específico, contendo:

- a)** Deverão ser apresentados até 3 (três) “*cases stories*”, sob a forma de texto com até 3 (três) páginas em formato A4 cada um, com o descritivo dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados, permitindo-se a inclusão de até 3 peças por case. No caso de peças eletrônicas e/ou os *spots* e/ou *jingles* deverão ser fornecidos em CD ou DVD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura;
- b)** Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Câmara Municipal de Indaiatuba seja ou tenha sido signatária.
- c)** A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas e na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função;
- d)** Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 3 (três) peças e/ou material tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:
  - d.1)** as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentados separadamente (soltos);
  - d.2)** as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, ou ser apresentadas separadamente (soltas), preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais;
  - d.3.)** se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.
- e)** Os documentos e informações que compõem o caderno específico deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte 'Arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

f) Qualquer página com os documentos e informações do caderno específico poderá ser editada em papel A3 dobrado, caso em que, para fins do limite previsto na letra “a” desta cláusula será computado como duas páginas de papel A4.

## **11. PROPOSTA DE PREÇOS (INVÓLUCRO Nº 4)**

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com a identificação da LICITANTE redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo responsável ou procurador da LICITANTE devidamente credenciado, elaborada conforme orientações contidas a seguir e no Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços.

11.2. A licitante deverá apresentar o percentual de desconto proposto sobre os custos internos da agência, a ser concedido para a Câmara Municipal de Indaiatuba, baseados na tabela de preços do **SINAPRO/SP** - Sindicato das LICITANTES de Propaganda do Estado de São Paulo, que seja contemporânea a este edital considerando a última versão até a data desta tomada de preços.

11.3. O percentual proposto será de exclusiva responsabilidade da AGÊNCIA e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmada, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.4. O percentual proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

11.5. Para o julgamento a nota da licitante será baseada no percentual de desconto ofertado sobre os custos internos da agência, conforme 11.2 deste capítulo a ser concedido.

11.6. O prazo de validade das propostas será declarado pela AGÊNCIA, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

11.7. A agência fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre veiculação, 15% (quinze por cento) sobre honorários de produção, e 10% (dez por cento) para pesquisas e outros instrumentos de avaliação, conforme normas do CENP.

11.8. A simples apresentação das propostas implicará a aceitação integral das condições fixadas neste Edital, bem como a observância as normas legais pertinentes.

11.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos.
- b) Apresentarem irregularidades ou contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- c) Que forem apresentadas em desacordo com os termos da minuta constante deste anexo;
- d) Apresentarem valores irrisórios ou manifestamente inexequíveis.

11.10. Poderão ser admitidas, a critério da Comissão Permanente de Licitações, alterações formais destinadas a sanar evidentes erros formais que não impliquem alteração do conteúdo das Propostas e desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**11.11.** Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Câmara Municipal de Indaiatuba poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, excluídas as causas da desclassificação. Todas as LICITANTES classificadas nesta licitação serão comunicadas, formalmente, do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado da nova data de abertura dos envelopes.

## **12. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - (INVÓLUCRO Nº 5)**

**12.1.** No Invólucro nº 05 fechado e indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da LICITANTE e aqueles pré-estabelecidos nesta licitação e deverão estar inseridos os documentos relacionados nas alíneas abaixo, em 1 (uma) via original, devidamente assinada por seu representante legal. Serão analisados os documentos de Habilitação das LICITANTES cujas Propostas Técnicas e de Preços tenham sido classificadas.

**12.2.** Relativos à Habilitação Jurídica, conforme o caso:

**12.2.1.** Registro comercial no caso de empresa individual;

**12.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, compatível com o objeto licitado, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;

**12.2.3.** Prova de inscrição de ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**12.2.4.** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;

**12.2.5.** O documento acima deverá estar acompanhado de todas as alterações ou serem apresentados de forma consolidada.

**12.3. Relativos à Regularidade Fiscal:**

**12.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**12.3.2.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais Previstas nas Alíneas “a” à “d” do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa.

**12.3.3.** Certidão de Regularidade perante o FGTS, admitida comprovação também por meio de Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeito de Negativa, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**12.3.4.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado e dos Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida na sede ou domicílio da Licitante, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa.

**12.3.5.** Certidão de Regularidade com os tributos mobiliários perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Licitante, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa.

**12.4.** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.4.1.** Para as empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado o estabelecido no Decreto Federal nº 8.538 de 06.10.2015, Art. 4º.

**12.4.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **12.5. Relativos à Regularidade Trabalhista:**

**12.5.1.** Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2017), emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

## **12.6. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:**

**12.6.1.** Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão desta licitação. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

## **12.7. Relativo à Qualificação Técnica:**

**12.7.1.** Declaração de que possui certificado de qualificação técnica, fornecido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida com fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

## **12.8. As licitantes deverão apresentar ainda:**

**12.8.1.** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, ou qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, conforme Decreto nº 5598 de 01.12.2005, nos termos do artigo 27, Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 (**Anexo IV – Modelo de Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho**)).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**12.8.2.** Declaração subscrita por seu representante legal, que se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório, conforme Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

**12.8.3.** Declaração subscrita por seu representante legal, que se sujeita às condições estabelecidas no edital, que julga suficiente os elementos fornecidos e acatará integralmente a classificação e habilitação das ANEXO IV.

**12.8.4.** Não serão aceitos protocolos referentes às solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

**12.9.** Os documentos deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

**12.10.** Toda documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro).

**12.11.** Todos os documentos farão parte integrante do processo de licitação e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia legível autenticada ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou a apresentação de cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Indaiatuba.

**12.12.** Caso as declarações não estejam assinadas, o representante legal ou procurador presente na sessão pública poderá fazê-lo.

**12.13.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do Invólucro nº 5 – Habilitação.

**12.14.** A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**12.15.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a INABILITAÇÃO da licitante.

**12.16.** A não apresentação dos documentos exigidos implicará na Inabilitação da licitante e a faculdade da Câmara Municipal de Indaiatuba, para a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## **13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

**13.1.** As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem decrescente das notas finais, respeitado o critério de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

aceitabilidade dos preços, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver maior Nota Final (NF).

13.2. A Nota Técnica (NT) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelos licitantes em cada um dos quesitos avaliados.

13.3. A Nota de Preço (NP) será atribuída pelo somatório de pontos auferidos pelas LICITANTES de acordo com o estabelecido no Capítulo Onze deste Edital.

13.4. As proporções correspondentes às propostas técnicas e de preços são as seguintes:

Nota Técnica - 70 (setenta) no máximo;

Nota de Preço - 30 (trinta) no máximo

Nota Final: 100 (Cem) no máximo Onde:

NT + NP : NF

**13.4.** A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**13.5.** Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critérios de julgamento técnico, a acuidade da compreensão dos seguintes atributos, para cada quesito, conforme definidos a saber:

## **13.6. Plano de Comunicação Publicitária**

### **13.6.1 Raciocínio Básico:**

**I** - Das características da Câmara Municipal de Indaiatuba e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação;

**II** - a natureza da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Indaiatuba com os municípios;

**III** - o papel da Câmara Municipal de Indaiatuba no atual contexto social, político e econômico;

**IV** - o problema e os objetivos de comunicação estabelecidos pela Câmara Municipal de Indaiatuba no Briefing .

### **13.6.2. Estratégia de Comunicação:**

**I** - a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e qualificação da Câmara Municipal de Indaiatuba e ao problema e objetivos de comunicação;

**II** - a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**III** - a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Câmara Municipal de Indaiatuba e seus públicos;

**IV** - a adequação da estratégia de comunicação proposta para solução do problema e dos objetivos de comunicação da Câmara Municipal de Indaiatuba.

**V** - a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta;

**VI** - a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;

**VII** - a capacidade de articular os conhecimentos sobre a Câmara Municipal de Indaiatuba e sobre o problema e os objetivos de comunicação, os públicos, os objetivos de marketing e a verba disponível.

### **13.6.3. Ideia Criativa:**

**I** - a adequação ao problema e aos objetivos de comunicação da Câmara Municipal de Indaiatuba;

**II** - a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

**III** - a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

**IV** - a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

**V** - a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

**VI** - sua pertinência às atividades da Câmara Municipal de Indaiatuba;

**VII** - os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

**VIII** - a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos;

**IX** - a adequação da proposta à identidade visual da Câmara Municipal de Indaiatuba.

### **13.6.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:**

**I** - o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos públicos-alvo prioritários;

**II** - a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

**III** - a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;

**IV** - a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos canais de comunicação próprios da Câmara Municipal de Indaiatuba;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

V - a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

VI - a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

## **13.7. Capacidade de atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problema de Comunicação - (ENVELOPE Nº 3):**

### **13.7.1. Capacidade de Atendimento:**

I - tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;

II - a adequação das qualificações à estratégia de comunicação proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação do quadro de profissionais;

III - a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação e das pesquisas de audiência, da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Câmara Municipal de Indaiatuba, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

IV - a operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Indaiatuba e a LICITANTE, esquematizado na proposta.

### **13.7.2. Repertório:**

I - a ideia criativa e sua pertinência;

II - a clareza da exposição;

III - a qualidade da execução e do acabamento.

### **13.7.3. Relatos de Soluções de Problema de Comunicação:**

I - a concatenação lógica da exposição;

II - a evidência de planejamento publicitário;

III - a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

IV - a relevância dos resultados apresentados.

**13.8.** Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá notas individuais, de 0 (zero) até o máximo estabelecido em cada um dos quesitos acima, obedecidos intervalos de 0,1 (um décimo) e levando em consideração todos os itens previstos neste instrumento.

**13.9.** A nota final do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão Técnica, com duas casas decimais, respeitadas a pontuação máxima de cada subquesito e o limite máximo definido do quesito.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**13.10.** Serão classificadas as Propostas Técnicas das licitantes que atenderem a todas as condições a seguir:

- a) não obtiverem nota 0 (zero) em nenhum quesito;
- b) atenderem as demais exigências deste Edital.
- c) obtiverem nota final mínima de 45 (quarenta e cinco) pontos.

**13.11.** A Nota Técnica (NT) será atribuída pela somatória de pontos auferidos pelos LICITANTES em cada um dos quesitos de avaliação definidos neste edital.

**13.12.** A avaliação das Propostas Técnicas poderá resultar na pontuação máxima de 70 (setenta) pontos.

**13.13.** Cada quesito poderá atingir a nota máxima descrita a seguir:

## **13.13.1. ENVELOPE nº 1:**

**a) Plano de Comunicação Publicitária: 45 (quarenta e cinco)**

- I - Raciocínio Básico – 10 (dez);**
- II - Estratégia de Comunicação – 15 (quinze);**
- III - Ideia Criativa – 10 (dez);**
- IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia – 10 (dez).**

## **13.13.2. ENVELOPE nº 3:**

- I - Capacidade de Atendimento: 05 (cinco)**
- II - Repertório: 10 (dez)**
- III - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez).**

**13.14.** Será desclassificada a proposta da LICITANTE:

- a) que não atender às exigências deste Edital e seus anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas;
- b) cuja proposta técnica apresentar valor superior à verba destinada ou que consignarem preços inexequíveis.

**13.15.** Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação da licitante antes da abertura do ENVELOPE Nº 2 – via identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

**13.16.** Para fins de cálculo da criação, produção e veiculação da campanha institucional simulada, as LICITANTES utilizarão como referencial máximo o montante de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**13.17.** A critério da Câmara Municipal de Indaiatuba, as ações de comunicação das LICITANTES poderão ou não vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, caso venham a formalizar contrato de prestação de serviço com a Câmara Municipal de Indaiatuba.

**13.18.** As LICITANTES deverão apresentar Proposta de Preços informando o **percentual de desconto** a ser concedido à **Câmara Municipal de Indaiatuba** sobre os custos internos da agência, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO/SP, e sobre os honorários de acompanhamento de produção sobre os serviços e suprimentos externos contratados com fornecedores terceiros para execução dos trabalhos sob supervisão da agência.

**13.19.** A Nota de Preço (NP) será atribuída à LICITANTE conforme estabelecido neste Edital, poderá resultar a nota máxima de **30 (trinta)**, a saber.

**13.19.1. Percentual de descontos sobre os custos internos da agência,** baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO/SP.

Desconto de 10% a 19,9% - Nota máxima: 05 (cinco)

Desconto de 20% a 29,9% - - Nota máxima: 10 (dez)

Desconto de 30% a 49,9% - Nota máxima 20 (vinte)

Desconto de 50% ou mais - - Nota máxima 30 (trinta)

**13.20.** O percentual proposto será de exclusiva responsabilidade da AGÊNCIA e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmada, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**13.21.** O percentual proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

**13.22.** Dentre as licitantes classificadas, será considerada primeira classificada a licitante que obtiver a maior nota final (NF).

**13.23.** Em caso de empate na nota final (Nota Técnica Final + Nota de Preços Final), será considerada como classificada em primeiro lugar a LICITANTE que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens da Proposta Técnica.

**13.24.** Ocorrendo empate, após a utilização da regra estabelecida no item anterior, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as LICITANTES cujas propostas foram consideradas empatadas serão convocadas. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

**13.25.** O prazo de validade das propostas será declarado pela AGÊNCIA, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

**13.26.** Expirado o prazo de validade das propostas sem convocação para a contratação, as AGÊNCIAS ficam liberadas dos compromissos assumidos, inclusive as vencedoras, que podem se recusar a assinar o contrato, salvo se tiverem dado causa ao atraso.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**13.27.** A simples apresentação das propostas implicará a aceitação integral das condições fixadas neste Edital, bem como a observância as normas legais pertinentes.

**13.28.** Não serão consideradas quaisquer cláusulas ou condições especiais no corpo das propostas, oferta de vantagem não prevista neste Edital.

## **14. DA HABILITAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1.** Na data, hora e local marcados serão abertos os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE n° 05**, das proponentes classificadas na nota final.

**14.2.** Considerar-se-ão habilitadas as licitantes que atenderem integralmente as condições de habilitação descritas no presente Edital.

**14.3.** O resultado do julgamento será divulgado no quadro de avisos ou sítio oficial da Câmara Municipal de Indaiatuba e Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou Imprensa Oficial do Município.

**14.4.** A adjudicação e homologação do objeto da presente licitação caberão à autoridade superior competente, sendo a mesma publicada no sítio oficial da Câmara Municipal de Indaiatuba e Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou Imprensa Oficial do Município;

## **15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Após o julgamento das propostas, a homologação do resultado pela autoridade competente e a adjudicação do objeto, a Câmara Municipal de Indaiatuba e a LICITANTE vencedora poderá firmar o contrato visando a execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta de Contrato que integra este Edital. – Anexo VII - Minuta de Contrato do Edital

**15.2.** A LICITANTE vencedora terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Indaiatuba.

**15.3.** No ato da contratação, a LICITANTE vencedora deverá apresentar:

a) Indicação do preposto, o qual será o responsável pela fiscalização, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme Artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Anexo VIII Modelo de Termo de Designação de Preposto.

b) A assinatura do contrato está condicionada à regularidade fiscal da empresa, portanto deverá apresentar toda a documentação fiscal demonstrando situação regular.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

c) Apresentar Garantia de Execução Contratual para a lavratura do contrato, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**c.1.)** A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Contratada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

d) Cópia do Certificado de qualificação técnica, fornecido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida com fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

e) A recusa injustificada da LICITANTE vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste capítulo caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Câmara Municipal de Indaiatuba, o direito de independente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as LICITANTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

f) As LICITANTES remanescentes convocadas na forma da alínea anterior, que não concordarem em assinar o contrato, não estarão sujeitos às penalidades mencionadas neste edital.

## **16 – DA GARANTIA**

**16.1** Será exigido da LICITANTE vencedora, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do instrumento contratual, devendo ser apresentado à CONTRATANTE na assinatura do contrato, o comprovante em uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**16.2** Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

## **17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Aquele que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Câmara Municipal de Indaiatuba, pelo infrator, na forma da legislação.

**17.2** As seguintes sanções poderão ser aplicadas às licitantes, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Câmara Municipal de Indaiatuba pelo infrator, na forma da legislação:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**17.2.1** advertência;

**17.2.2** multa;

**17.2.3** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Indaiatuba, por período não superior a 2 (dois) anos e,

**17.2.4** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**18.1** Até 5 (cinco) úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Edital, que deverá ser protocolada no Departamento de Compras da Câmara Municipal de Indaiatuba no endereço indicado no preâmbulo das 08:30 às 16:30 hs de Segunda-Feira à Sexta-feira em dias úteis.

**18.1.1** Não será admitida a impugnação do Edital, por intermédio de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas, mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do supra indicado.

**18.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Licitante que não aponte, até 3 (três) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços, falhas ou irregularidades que o viciariam. Não terá efeito de recurso a comunicação efetuada fora desse prazo.

**18.3** A interposição de impugnação por licitante não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

**18.4** Os recursos contra as decisões referentes à classificação ou desclassificação das propostas e/ou a habilitação ou inhabilitação das LICITANTES deverão ser formalizados e protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e suas razões deverão ser encaminhadas **na forma impressa** ao endereço físico constante deste capítulo.

**18.5** Caso haja interposição de recurso, este será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**18.6** Os prazos previstos nos itens 18.4 e 18.5 serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da intimação do ato ou da lavratura da ata, se for o caso.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**18.7** O prazo para interposição de recurso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da intimação do ato.

**18.8** Após a divulgação do resultado da análise das Propostas Técnicas, durante o prazo previsto para a interposição de recursos e/ou impugnações aos recursos, estará automaticamente franqueada vista dos autos do processo às LICITANTES, no horário de 08h30min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, em dias úteis, no Departamento de Compras da Câmara Municipal de Indaiatuba, no endereço indicado na folha de rosto.

**18.9** Os recursos das decisões referentes ao julgamento de Propostas Técnicas, Propostas de Preços, e à Habilitação ou Inabilitação terão efeito suspensivo, podendo a COPEL, motivadamente e se houver interesse para o CONTRATANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

**18.10** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto às LICITANTE mais bem classificadas quanto às Propostas Técnicas e de Preços, e que atenderem a todas as disposições deste Edital e homologará o procedimento licitatório.

## **19. - DOS ESCLARECIMENTOS**

**19.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações em até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a apresentação dos Envelopes, através do e-mail: [compras@indaiatuba.sp.leg.br](mailto:compras@indaiatuba.sp.leg.br) e/ou [compras2@camaraindaiatuba.sp.gov.br](mailto:compras2@camaraindaiatuba.sp.gov.br) ou no local no endereço sede da Câmara Municipal de Indaiatuba em horário comercial e em dias úteis de segunda-feira à sexta-feira.

**19.2.** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site: [www.indaiatuba.sp.leg.br](http://www.indaiatuba.sp.leg.br), seção licitações e no quadro de avisos da Câmara Municipal de Indaiatuba e é de responsabilidade dos interessados acompanharem as publicações. As licitantes que atenderem ao estabelecido no Capítulo 2 em seu item 2.3. deste Edital receberão comunicações que eventualmente surjam.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A presente licitação não obriga necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Indaiatuba, revogá-la ou anulá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento das LICITANTES participantes desta licitação. A Câmara Municipal de Indaiatuba poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimentos dos invólucros ou para sua abertura.

**20.2.** A LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

qualquer documento apresentado ou a não veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.3.** É facultado à Subcomissão Técnica e à COPEL em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos. Neste caso, ficarão suspensos todos os prazos eventualmente em curso, até o término efetivo das diligências promovidas.

**20.3.1.** Nesse caso, a COPEL ou autoridade superior deverão adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto a autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do INVÓLUCRO Nº 2.

**20.4.** As LICITANTES intimadas na forma do item 20.3 deverão prestar os devidos esclarecimentos adicionais, por escrito, no prazo determinado pela COPEL ou Subcomissão Técnica, sob pena de inabilitação/desclassificação.

**20.5.** Todas as decisões deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela AGÊNCIA vencedora, em sua proposta e seus respectivos anexos farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

**20.6.** Todas as decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas às LICITANTES mediante intimação, a qual poderá se dar nas próprias reuniões se presentes representantes de todas as licitantes ou por qualquer meio de comunicação, e-mail, ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

**20.7.** Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela LICITANTE vencedora que tenham servido de base para o julgamento das Propostas Técnicas e a Proposta de Preços.

**20.8.** As LICITANTES interessadas se obrigam a manter, durante todo o processo, inclusive durante a execução do contrato, as condições de qualificação técnica e habilitação exigidas nesta Tomada de Preços.

**20.9.** Até a assinatura do contrato, a LICITANTE vencedora poderá ser desclassificada caso envolvam-se em atos ou fatos desabonadores noticiados, independentemente de solicitação.

**20.10.** Se ocorrer à desclassificação de LICITANTE vencedora por fatos referidos no item precedente, a Câmara Municipal de Indaiatuba, poderá convocar as LICITANTES remanescentes, por ordem de classificação, ou revogar esta Tomada de Preços.

**20.11.** Se a LICITANTE declarada vencedora se recusar a constituir a garantia contratual ou a assinar o contrato, a Câmara Municipal de Indaiatuba, poderá aplicar multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar as demais sanções e penalidades previstas neste edital.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

**20.12.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Subcomissão Técnica e pela **Comissão Permanente de Licitações, conforme o caso.**

**20.13.** As LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Câmara Municipal de Indaiatuba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.14.** Não havendo expediente na Câmara Municipal de Indaiatuba, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**20.16.** O resultado final deste certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no endereço eletrônico: [www.indaiatuba.sp.leg.br](http://www.indaiatuba.sp.leg.br), licitações.

**20.17.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

**20.18.** Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente certame, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

Indaiatuba, 15 de setembro de 2017.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**

**Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**EDITAL REVISADO Nº 07/2017**

**TP Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.005.01/COPEL**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1.DO OBJETO**

Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade a serem prestados necessariamente por intermédio de agência, a serem realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232, de 29.04.10, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93. Aplicam-se, se também a esta tomada de preços, o Decreto nº 57.690, de 01.02.66, o Decreto nº 4.563, de 31.12.02, Normas Padrão Para Prestação de Serviços de Comunicação pelas licitantes de Propaganda e Veículos de Comunicação e suas Recíprocas Relações vigentes, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações e demais normas e regulamentos correlatas, compreendendo:

Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;

Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

Produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

As pesquisas e outros instrumentos de avaliação, terão a finalidade de:

- a) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens.
- b) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas e peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

A agência atuará por ordem e conta da contratante, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos.

Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relação públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

De acordo com artigo 37 § 1º da Constituição Federal, *“a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”*.

## **2. Da Contratação:**

01 (uma) agência de propaganda.

## **3. Do prazo e valor total do contrato:**

O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos limites da legislação pertinente.

O valor total da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor esse previsto como necessário para a produção, veiculação e criação dos trabalhos de divulgação das ações institucionais, enfim, todas as ações conduzidas pela Câmara Municipal de Indaiatuba em prol da comunidade.

Para o valor total acima citado foi considerado os eventos/campanhas previstas durante a vigência do contrato, tendo o histórico das mesmas já realizadas, valor esse resultado de pesquisa de mercado, com a simulação financeira de uma campanha, e das médias executadas, em publicidade nos anos de 2013, 2014 e 2015, corrigidos pelo INPC, conforme ofício do departamento financeiro da Câmara Municipal anexo, em resposta ao Memorando do Depto. jurídico WAS nº 30/2017, de acordo com os preços estabelecidos na tabela SINAPRO – SP vigente, com margem para outros eventos/campanhas que a Câmara Municipal de Indaiatuba vier a necessitar e realizar.

A Câmara Municipal de Indaiatuba reserva-se ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba acima prevista, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito à futura Contratada, seja de que natureza for, inclusive indenizatória.

## **4. PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO**

Os principais eventos previstos para vigência do contrato serão;

- Comunicações Institucionais de convocação, propaganda e informes noticiosos.
- Campanha “Entenda a Sessão de Câmara”
- Campanha “Vem pra Câmara”
- Campanha “Parlamento Jovem”
- Campanha “Legislativo na Escola”
- Campanha “Sou +” (Solidário, Consciente e Cidadão)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- Campanha “Dia/Semana D”
- Campanha “Câmara no Bairro”

## **5. OBJETIVO DE MARKETING**

Diante dos elementos, projetam-se os objetivos de marketing desta solicitação, todos de natureza institucional. A proponente deve sugerir *indicadores* capazes de aferir o estágio de cumprimento de cada objetivo e o retorno efetivo dos investimentos a realizar.

- Fortalecer a imagem da Câmara Municipal de Indaiatuba, por meio da comunicação, enfatizando atributos para a imagem da Câmara Municipal, como sendo uma “Referência Regional ou Estadual do Poder Legislativo”.

## **6. OBJETIVO DE COMUNICAÇÃO**

Fixar um posicionamento que diferencie a nossa Câmara Municipal, consiga dar visibilidade aos projetos discutidos, com foco no fortalecimento do relacionamento da Câmara Municipal de Indaiatuba e a sociedade.

- Divulgar projetos de interesse da sociedade.
- Trazer a comunidade para participar das sessões da Câmara Municipal de Indaiatuba.
- Gerar identificação com os cidadãos.

## **7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS NA CÂMARA MUNICIPAL**

- Telas de Rede Man – computadores
- Portal da Câmara/Redes Sociais
- Painéis Informativos
- Newsletter (E-mail Marketing)
- Rádio, jornais, revistas, TVs e vídeos
- WhatsApp
- Outdoor

Obs: A proposta poderá contemplar ações em mídias sociais e abranger outros canais que não sejam os da Câmara Municipal de Indaiatuba.

## **8. BRIEFING INTRODUÇÃO**

Este *briefing* constitui-se em uma peça informativa de suporte para a elaboração da proposta técnica a ser apresentada pelas empresas interessadas na presente licitação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

A campanha simulada será desenvolvida para efeito exclusivo de julgamento da presente licitação, não gerando, para a Câmara Municipal de Indaiatuba, obrigação de executá-la no futuro.

## **VERBA PUBLICITARIA**

A dotação orçamentária para a realização da proposta técnica está fixada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## **CARACTERIZAÇÃO**

A Câmara Municipal de Indaiatuba é formada por doze vereadores, eleitos a cada quatro anos e dirigida por uma Mesa Diretora, composta por presidente, vice-presidente e 2 secretários, eleita pelos vereadores a cada dois anos.

A Mesa é assistida por um corpo de funcionários que se compõem da seguinte forma: Gabinete da Presidência, Departamento Jurídico, Assessoria de Imprensa, Informática, Recursos Humanos, Departamento Financeiro, Secretaria Geral, Compras e Patrimônio, Telefonista, Recepção, Coordenação de Serviços e Manutenção, Serviços Gerais, Almoxarifado, Xerox, Plenário, Motoristas, Limpeza e Copa.

A Câmara Municipal tem como função legislar sobre todos os assuntos constitucionalmente reservados ao Município, fiscalizar e controlar os atos da administração (Poder Executivo) municipal, estando organizada, internamente, através de seu Regimento Interno, e obedecendo a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

De acordo com seu Regimento Interno, a Câmara se reúne ordinariamente em sessões legislativas semanais, todas as segundas-feiras às 18h. Sessões extraordinárias e solenes são convocadas sempre que necessário. As sessões ordinárias e extraordinárias têm duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado e são públicas, salvo deliberação em contrário. Durante as sessões somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

As sessões são compostas de três partes, o Expediente, a Ordem do Dia e a Palavra Livre.

O Expediente se destina à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres de indicações, requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos vereadores. O Expediente terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos.

A Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta. A pauta deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão podendo, a critério da Presidência, ser incluídas outras proposições.

Terminada a Ordem do Dia, passa-se à Palavra Livre, fase destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Os projetos de iniciativa dos vereadores, bem como os de iniciativa do Executivo sem caráter de urgência deverão ser apreciados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de seu protocolo na Secretaria ou do despacho de recebimento pela Presidência.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

As proposições do Executivo com caráter de urgência deverão ser deliberadas em 45 (quarenta e cinco) dias.

Plenários e Comunidade

A Câmara possui dois Plenários que são utilizados pela população em dias em que não ocorrem as sessões de Câmara, sob critérios específicos de utilização.

Além de participarem de eventos ocorridos no Plenário, a Câmara também tem como objetivo ir até o cidadão, através de projetos e campanhas envolvendo as mais diferentes camadas da sociedade.

## **OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO**

Necessidades: Campanha publicitária institucional com caráter informativo.

Objetivo: Divulgar a população as informações necessárias para o pleno conhecimento dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Indaiatuba. A Escola no Legislativo. O Parlamento Jovem.

Público Alvo: O público da Câmara Municipal de Indaiatuba compreende toda sociedade. Entretanto para o objetivo desse *briefing*, podemos dizer que são pessoas tenham interesse na conscientização política da sociedade, a qual deve entender que os esforços do Legislativo estão voltados para a melhor qualidade de vida da sociedade como um todo.

Target: público em geral

Local e Prazo: na cidade de Indaiatuba, por 30 dias.

Tema: Para essa campanha publicitária será utilizado como tema **“Parlamento Jovem”**

O Parlamento Jovem tem por objetivo possibilitar aos alunos de ensino médio de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante a participação em uma incursão nas atividades da Câmara Municipal de Indaiatuba, em que os estudantes tomam posse e atuam como jovens parlamentares.

A riqueza de aprendizado é grande e os alunos que são empossados como jovens vereadores têm a oportunidade de desenvolver habilidades de argumentação e respeito à diversidade de opiniões, além de construir um olhar mais crítico sobre sua realidade. Somados à experiência de convivência com os vereadores e suas atividades, o Parlamento potencializa a atuação mais democrática dos jovens e seu protagonismo político.

Trata-se de um projeto educacional interdisciplinar, cujo processo de desenvolvimento culmina numa “Sessão de Câmara” simulada, vivenciada pelos educandos, que nesse ato passam a representar os 12 vereadores que compõem o Poder Legislativo, com apresentação e discussão das proposições, nas suas várias modalidades (projetos de lei, moções, requerimentos, indicações e outros), contendo problemas reais onde se insere a comunidade da Escola.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **QUEM PODE PARTICIPAR**

Jovens da 1ª a 3ª séries do Ensino Médio. Em cada grupo os estudantes que fazem o papel de VEREADOR são escolhidos pelos seus pares e os demais participam investigando a realidade e levantando os problemas das comunidades, cooperando para a elaboração das proposições e assistindo à Sessão Simulada.

## **OBJETIVO DO PROJETO**

O principal objetivo é oferecer aos jovens do Município de Indaiatuba uma lição de cidadania e democracia, com exercício, por um dia, das funções e dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal, além de:

I – Conhecimento do processo legislativo;

II – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara de Vereadores de Indaiatuba;

III – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

IV – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Indaiatuba que mais afetam a população;

V – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

VI – Despertar o espírito de liderança.

## **ETAPAS DO PROJETO**

1 – A proposta pedagógica é apresentada aos diretores e coordenadores.

2 – Depois de definido o cronograma anual, inicia-se a orientação pedagógica desenvolvida pela Câmara Municipal aos professores e alunos em cada uma das escolas, seguindo as seguintes etapas:

**Etapas 1:** Preparação dos participantes quanto ao conhecimento das funções dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

**Etapas 2:** Estudo de campo para a investigação e levantamento dos problemas da comunidade (fotos, entrevistas, pesquisas etc.);

**Etapas 3:** Eleição entre os alunos para a escolha dos 12 Vereadores da Unidade Escolar (PARTICIPAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL);

**Etapas 4:** Elaboração das proposições a serem apresentadas na sessão simulada.

**Etapas 5:** Após a Sessão Simulada e ao final do ano letivo, realização de uma Sessão Solene Simulada, com a participação de todas as escolas envolvidas no projeto e de todos os “PRESIDENTES DE CÂMARA” eleitos entre os vereadores-mirins.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

## **SESSÃO ORDINÁRIA SIMULADA DO PARLAMENTO JOVEM**

Será realizada no Plenário da Câmara, em data previamente determinada para cada uma das escolas, e tem duração de cerca de 3 a 4 horas. Toda sessão é acompanhada, orientada e dinamizada pela equipe de orientação pedagógica do projeto na Câmara Municipal de Indaiatuba.

## **SESSÃO SOLENE SIMULADA DO PARLAMENTO JOVEM**

Sessão realizada ao final do ano letivo, com a participação de todos os vereadores-mirins, eleitos “Presidentes de Câmara”, com acompanhamento e orientação

## **O QUE ESPERAR NO FUTURO**

- Voto consciente, principalmente dos eleitores jovens;
- Acompanhamento das Sessões da Câmara pela população;
- Aprimoramento dos futuros legisladores que comporão a Câmara Municipal de Indaiatuba, com eleição de vereadores cada vez mais qualificados para exercer suas funções.

## **DESENVOLVIMENTO**

A ideia é lançar a primeira edição do programa no segundo semestre de 2017 e contar com a participação, não só dos estudantes, mas também dos professores e de toda a comunidade escolar que se mobilizariam para, com ferramentas adequadas, trabalhar o Parlamento Jovem em sala de aula, replicando as ações em suas comunidades (bairros).

A principal participação do aluno é “pensar um projeto de lei” e inscrevê-lo no Projeto. Para isso, o estudante deve pensar a realidade de Indaiatuba, observando os problemas que precisam de solução e propondo possíveis alternativas em formato de propostas de lei, sobre qualquer tema. A organização é da Câmara Municipal, mas a mobilização e a vontade de atuar é toda a comunidade estudantil.

Para isso, cabe à Câmara mobilizar professores e escolas, e chamar os estudantes do Ensino Médio para o Projeto “Parlamento Jovem”, que visa o entendimento das ações do Legislativo e do trabalho dos vereadores de Indaiatuba na Câmara.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**EDITAL REVISADO Nº 07/2017**

**TP Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.005.01/COPEL**

## **ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, a quem confere(m) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara Municipal de Indaiatuba, no que se referir à, Tomada de Preço nº 001/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura)

Nome Cargo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**EDITAL REVISADO Nº 07/2017**

**TP Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.005.01/COPEL**

## **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Câmara Municipal de Indaiatuba  
Comissão Permanente de Licitações  
Indaiatuba - SP

Prezados Senhores,

Ref.: - TOMADA DE PREÇO Nº 001/ 2017 – Processo nº 2017.005.01/COPEL

A Empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, Insc. Mun. \_\_\_\_\_, neste ato representada por (nome do representante da empresa), (cargo que ocupa ou procurador) da empresa, portador (a) da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, apresenta sua proposta de preços para os serviços descritos no Edital da Tomada de Preço nº 001/2017, durante a vigência do respectivo contrato:

1. O percentual de desconto a ser concedido à Contratante sobre os custos internos da agência, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO/SP é de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_POR CENTO);

2. O percentual de desconto a ser concedido a Contratante sobre o desconto padrão de Agência, referente ao abatimento concedido com exclusividade pelo veículo de comunicação a agência a títulos de remuneração pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o anunciante é de 20% (vinte por cento).

3. O percentual de desconto a ser concedido à Contratante sobre os honorários de acompanhamento de produção sobre os serviços e suprimentos externos contratados com fornecedores terceiros para execução dos trabalhos sob supervisão da agência, fixados em 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos dos serviços de fornecedores e terceiros, conforme estabelecido nos itens 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária – CENP.

4. A licitante DECLARA:

- a) que os honorários sobre serviços especiais serão apurados com base no valor de mercado;
- b) que aceita todas as condições deste Edital sem restrições de qualquer natureza e de que se vencedora da licitação executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes no CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- c) que a propriedade literária e os direitos autorais correspondentes às campanhas a serem realizadas, serão cedidos a Câmara Municipal de Indaiatuba, para deles utilizar-se da forma que lhe aprouver, em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, sem qualquer ônus ou remuneração adicional;
- d) que sempre negociará as melhores condições de preço.
- e) que transferirá a Contratante toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores;

5. Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

6. Dados bancários da licitante:

Banco:

Agência:

Conta n.

7. Responsável pela assinatura do contrato: (nome), (CPF/MF), (RG), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), endereço residencial completo).

8. A proponente conhece e aceita os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a minuta de contrato que o integra.

Desde já declaramo-nos cientes de que a Câmara Municipal de Indaiatuba procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**(Assinatura)**

Nome Cargo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**EDITAL REVISADO Nº 07/2017**

**TP Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.005.01/COPEL**

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

A empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, representante legal da empresa, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preço nº 001/2017, julga suficiente os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acatará integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto à classificação e habilitação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto.

-----(*local e data*)-----

-----(*assinatura autorizada*)-----

-----(*nome e cargo do signatário*)-----

-----(*nome da empresa*)-----

-----(*endereço*)-----



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**EDITAL REVISADO Nº 07/2017**

**TP Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.005.01/COPEL**

**ANEXO V**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO REGULARIDADE COM MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Declaramos, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Edital de Tomada de Preço nº 001/2017, que a Empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

*local e data)-----*

*-----assinatura autorizada)-----*

*-----nome e cargo do signatário)-----*

*-----nome da empresa)-----*

*-----endereço)-----*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**EDITAL REVISADO Nº 07/2017**

**TP Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.005.01/COPEL**

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Em cumprimento às determinações da Legislação Federal, principalmente a Lei 8.666/93 e modificações posteriores, declaramos para fins de participação da Tomada de Preços nº 01/2017 que:

1. Nossa Empresa não está impedida de contratar com Administração Pública, direta e indireta;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
3. Não possuímos entre nossos sócios, nenhum titular de mandato eletivo;
4. Atenderemos integralmente o disposto no Edital e Anexos, ressalvado o estabelecido da Lei 8.666/93 em seu artigo 65, parágrafo 1º.

Por ser a expressão da verdade, eu, (nome) , representante desta Empresa, firmo a presente.

-----*(local e data)*-----

-----*(assinatura autorizada)*-----

-----*(nome e cargo do signatário)*-----

-----*(nome da empresa)*-----

-----*(endereço)*-----



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**EDITAL REVISADO Nº 07/2017**

**TP Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.005.01/COPEL**

## **ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E**

\_\_\_\_\_ -

**CONTRATO: xxx/2017**

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.005.01/COPEL**

**DATA: xx/xx/2017**

**VALOR: R\$ xxxxxxxxxxxx**

**PRAZO: 12 MESES**

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, cidade e Comarca de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.907.384/0001-61, representada neste ato por seu Presidente, **Sr.**\_\_\_\_\_, infra-assinado, portador do RG nº.\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº.\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu (sua) \_\_\_\_\_, **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador (a) do RG nº.\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, decorrente da Tomada de Preço nº. 001/2017, realizado nos termos da Lei nº.8.666/93, com suas alterações subsequentes, Lei Federal n. 12.232/2010, Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 4.680/65, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

### **CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade a serem prestados necessariamente por intermédio de agencia, ora denominada CONTRATADA, a serem realizados na forma de execução indireta, compreendendo:

Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

Produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

As pesquisas e outros instrumentos de avaliação, terão a finalidade de:

- a) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens.
- b) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas e peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

A agência atuará por ordem e conta da contratante, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos.

Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

Tais serviços de comunicação deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização de recursos com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relação públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

## **Parágrafo Único – Da Natureza dos Serviços**

Os serviços terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, nos termos do disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **DA CONTRATADA.**

**2.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**2.1.1.** Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**2.1.2.** Realizar - com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato observados as especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

**2.1.3.** A seu critério, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz e/ou filiais para serviços de criação e de produção, bem como de outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições ora acordadas.

**2.1.4.** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.

**2.1.5.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.

**2.1.5.1 .** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

**2.1.5.2 .** Serão transferidas à **CONTRATANTE**, as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

**2.1.6.** Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:

**2.1.6.1.** Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas previamente cadastradas pela **CONTRATANTE** ou cadastradas na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, nos termos do disposto no art. 14 da Lei n.º 12.232/10.

**2.1.6.2.** As propostas dos fornecedores serão coletadas, pela **CONTRATADA**, em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0.5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato.

**2.1.6.3.** Caso o fornecimento seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** está dispensada do procedimento previsto no subitem 4.1.6.2 deste Contrato.

**2.1.6.4 .** Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas de preços, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

**2.1.7.** Obter a aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE**, para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.

**2.1.8.** Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, em qualquer hipótese, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**2.1.8.1** . A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a **CONTRATADA** ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** este vínculo e obter sua aprovação.

**2.1.9**. As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e veículos, serão divulgados em site aberto pela **CONTRATANTE**, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.

**2.1.9.1**. A **CONTRATADA** inserirá as informações sobre valores pagos pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

**2.1.10**. Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 10º (décimo) do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para uma avaliação do estágio em que se encontram.

**2.1.11**. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

**2.1.12**. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**2.1.13**. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na tomada de preços que deu origem a este ajuste.

**2.1.14**. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

**2.1.15**. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**2.1.16**. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**2.1.17**. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

**2.1.17.1**. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE**, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**2.1.18.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

**2.1.19.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

**2.1.20.** Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato.

## **DA CONTRATANTE:**

**2.2.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**2.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

**2.2.2.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

**2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**2.2.4.** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

**2.2.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**2.2.6.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**2.2.7.** Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 16 e parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

**3.1.** A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**3.1.1.** A fiscalização dos serviços será exercida pelo gestor contratual, servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**3.1.2.** Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao gestor contratual verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da **contratação de fornecedores e aos honorários devidos à CONTRATADA.**

**3.2.** A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços a ela incumbidos.

**3.3.** A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e a expensas dos fornecedores e veículos por eles responsáveis.

**3.4.** A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por contratados por ela diretamente, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**3.5.** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**3.6.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE.**

**3.7.** A **CONTRATANTE** poderá realizar, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**3.8.** O Gestor do Contrato da Contratante será o \_\_\_\_\_, e o Preposto indicado pela **CONTRATADA** é \_\_\_\_\_

## **CLAUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** Aplica-se a este Contrato, principalmente aos casos omissos o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 com as suas alterações, Lei Federal nº 12/232/2010 e Lei Federal nº 4.680/1965.

**4.2.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste certame licitatório correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39 – Divulgação Institucional.

**4.3.** Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Indaiatuba.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO**

**5.1.** Os serviços objeto do presente contrato têm o valor total de R\$\_\_\_\_\_ ( ).

**5.2.** O valor acima não será objeto de reajuste, cabendo exclusivamente ao CONTRATANTE decidir pela utilização de sua totalidade.

**5.3.** Os serviços da CONTRATADA serão remunerados da seguinte forma:

**a)** Valor constante da Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, com desconto de \_\_\_\_\_ ...%, nos casos de serviços executados internamente pela CONTRATADA, com pessoal e/ou recursos próprios.

**b)** Desconto Padrão de 20% (vinte por cento) incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, decorrente de estudos ou criação intelectual da CONTRATADA.

**c)** O percentual de desconto a ser concedido a Contratante sobre os honorários de acompanhamento de produção sobre os serviços e suprimentos externos contratados com fornecedores terceiros para execução dos trabalhos sob supervisão da agência, fixados em 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos dos serviços de fornecedores e terceiros, conforme estabelecido nos itens 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária – CENP.

**5.4.** Além da remuneração acima prevista, a CONTRATADA fará jus ao desconto-padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei n.º 4.680/65.

**5.5.** Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens, bonificações e reaplicações obtidas pela CONTRATADA em negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículo de divulgação à CONTRATADA.

**5.6.** Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

**5.7.** Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

**5.8.** A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

**5.9.** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista e contratada, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito à Contratada, seja de que natureza o for, inclusive indenizatória.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no 7º (sétimo) dia do mês seguinte ao de sua prestação, mediante apresentação, ao Gestor do contrato, de documento fiscal de cobrança, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como das atividades desenvolvidas e peças produzidas, em CD/DVD;
- b) documento contendo a tabela de preços do veículo de comunicação, a descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, se houver;
- c) Certidões regularidade para com Contribuições Sociais Previstas nas Alíneas “a” à “d” do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, através de. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, Certidão do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão de Regularidade da Justiça do Trabalho.

**6.2.** Não serão efetuados pagamentos em relação a serviços não autorizados pela CONTRATANTE;

**6.3.** A remuneração ajustada é considerada completa e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não prevista no Edital.

**6.4.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no banco, agencia e conta indicada pela CONTRATADA, todas as despesas decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela **CONTRATADA**.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O presente Contrato entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos da art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.2.** Todas as vezes que o prazo de vigência do Contrato ultrapassar o período de 1 (um) ano, os preços serão reajustados, considerando-se a variação do INPC (Índice nacional de preço ao consumidor) ou aquele que vier substituir.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Indaiatuba pelo prazo de até 02 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**8.2.** A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 8.1., desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.3.** Além das previstas, poderão ser impostas à **CONTRATADA**, as sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93, no mesmo percentual especificado no item 12.1, retro, quando for o caso.

**8.4.** Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito a indenização de qualquer espécie.

**8.5.** O presente contrato somente poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nos casos de interesse público devidamente justificado.

**8.6.** A **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE** previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

**8.7.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**8.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

**8.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.10.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Câmara Municipal de Indaiatuba, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

**9.3.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

**9.4.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

**9.5.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

**10.1.** A **CONTRATADA** cede a **CONTRATANTE**, pelo período máximo permitido em lei, os direitos autorais e conexos de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

**10.2.** O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas neste contrato.

**10.3.** A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

**10.4.** Em todas as contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará de cada fornecedor dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos pelo tempo estabelecido pela CONTRATANTE e outro de cessão pelo período máximo permitido em lei de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

**10.5.** Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, e condicionará a contratação ao estabelecimento no ato de cessão/orçamento/contrato de cláusulas onde o fornecedor garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente da forma estabelecida para a reutilização por igual período.

**10.6.** Na reutilização de peças (inclusive fotos) em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será de até 70% (setenta por cento) do valor orçado/contratado, exclusivamente para o cachê de modelos/atores e para os honorários do fotógrafo, pelos direitos de uso de imagem. No caso de o orçamento/contrato contemplar mais de uma peça/foto e não tiverem sido especificados os preços unitários dos cachês de modelos/atores e dos honorários do fotógrafo, o percentual incidirá, no máximo, sobre o preço unitário apurado de acordo com simples regra de três.

**10.7.** Na reutilização das peças fonográficas em meios iguais e por período igual aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será de até 70% (setenta por cento) do valor contratado.

**10.8.** Na reutilização de peças audiovisuais em meios, período e demais condições iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pela Câmara Municipal será de até 70% (setenta por cento) dos cachês dos atores e dos honorários do diretor, pelos direitos de uso de imagem. Também será pago pela CONTRATANTE até 10% (dez por cento) sobre o valor total inicialmente contratado, pelo direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e/ou protegidos pelos direitos autorais e conexos.

**10.9.** Na reutilização de peças em meios iguais e por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de até 70% (setenta por cento).

**10.10.** Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias citadas nos itens anteriores o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado e serão obedecidos os percentuais definidos neste instrumento.

**10.11.** Para reutilização de peças por períodos inferiores aos inicialmente pactuados, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**10.12.** Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão pelo período máximo permitido em lei, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com fornecedores - para a produção e execução técnica de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

a) Explicitem a cessão pelo período máximo permitido em lei, por esses fornecedores, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) Estabeleçam que o CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**10.12.1.** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – pelo período máximo permitido em lei ou por período menor - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**10.13.** A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

**10.14.** A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) Que à CONTRATANTE será entregue 1 cópia em DVD;

b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** Em garantia da execução do presente contrato a CONTRATADA apresentou garantia no importe de R\$\_\_\_\_\_, sendo este 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, devidamente aceita e custodiada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme comprovante anexo ao Processo em epígrafe, que fica fazendo parte deste.

**11.2.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**11.3.** Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

11.4. O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão deste contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização desta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** A publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de publicidade/propaganda e normas correlatas no objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, e com a moral e os bons costumes.

**15.2.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

**15.3.** Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal n. 8.666/93, os quais a **CONTRATADA** aceita e aos quais se submete.

**15.4.** As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas no site da **CONTRATANTE**, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados, em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei Federal n. 12.232/2010.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**15.4.1.** As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

**15.5.** A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei Federal n. 12.232/2010.

**15.6.** A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, tampouco afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do acordado entre as partes.

**15.7.** A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto desta contratação, bem como do local de prestação do serviço.

**15.8.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

**15.9.** Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Indaiatuba, xx de xxxxx de 2017.

**Contratante**

Cargo:

Testemunhas:

**Nome:**

**Contratada**

Cargo:

**Nome:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**CONTRATO** : Nº  
**TOMADA DE PREÇO** : Nº 001/2017  
**OBJETO** : Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de propaganda e publicidade.  
**CONTRATANTE** : Câmara Municipal de Indaiatuba  
**CONTRATADA** :  
**ADVOGADO (S)** :

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, de de 2017.

**Contratante**

**Contratada**

\*Nota: anexo integrante da minuta de contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**EDITAL REVISADO Nº 07/2017**

**TP Nº 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.005.01/COPEL**

## **ANEXO VI - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, ME (.....) EPP (.....) CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão) pelo presente instrumento designa e constitui, como preposto o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão), perante a Câmara Municipal de Indaiatuba, o qual deverá acompanhar a Toamda de Preço nº 001/2017, fiscalizar, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

------(local e data)-----

------(assinatura autorizada)----- ------(nome e cargo do signatário)-----

------(nome da empresa)---(CNPJ)----- ------(endereço)-----

**\*Nota:** Deverá ser apresentado pela(s) empresa(s) vencedora(s) na convocação para assinatura do contrato e emitida em papel timbrado da empresa.

,